

Onde se lê «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Encarregado de parques desportivos e ou recreativos — Escalões: 1 — 230; 2 — 235; 3 — 240; 4 — 250» deve ler-se «Grupo de pessoal — Categoria — Encarregado de parques desportivos e ou recreativos — Escalões: 1 — 235; 2 — 240; 3 — 245; 4 — 255».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Encarregado de parques de máquinas de parques de viaturas automóveis ou de transportes — Escalões: 1 — 230; 2 — 235; 3 — 240; 4 — 250» deve ler-se «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Encarregado de parques de máquinas de parques de viaturas automóveis ou de transportes — Escalões: 1 — 235; 2 — 240; 3 — 245; 4 — 255».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Encarregado de serviços de higiene e limpeza — Escalões: 1 — 230; 2 — 235; 3 — 240; 4 — 250» deve ler-se «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Encarregado de higiene e limpeza — Escalões: 1 — 235; 2 — 240; 3 — 245; 4 — 255».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Fiscal de leituras e cobranças — Escalões: 1 — 230; 2 — 235; 3 — 240; 4 — 250» deve ler-se «Grupo de pessoal — Auxiliar — Categoria — Fiscal de leituras e cobranças — Escalões: 1 — 235; 2 — 240; 3 — 245; 4 — 255».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Auxiliar — Carreira — Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras — Categoria — Encarregado — Escalão: 1 — 190» deve ler-se «Grupo de pessoal — Auxiliar — Carreira — Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras — Categoria — Encarregado — Escalão 1 — 195».

Onde se lê «Grupo de Pessoal — Operário qualificado — Carreira — Batedor de maço — Categoria — Operário — Número de lugares — Providos — 4» deve ler-se «Grupo de pessoal — Operário qualificado — Carreira — Batedor de maço — Categoria — Operário — Número de lugares — Providos — 0».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Operário qualificado — Carreira jardineiro — Categoria — Operário — Número de lugares — Total — 24» deve ler-se «Grupo de pessoal — Operário qualificado — Carreira — Jardineiro — Categoria — Operário — Número de lugares — Total — 34».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Informática — Carreira — Operador de sistema — Categoria — Operador de sistema principal — Escalão: 3 — 415; 4 — 435; 5 — 455» deve ler-se «Grupo de pessoal — Informática — Carreira — Operador de sistema — Categoria — Operador de sistema principal — Escalão: 3 — 395; 4 — 415; 5 — 435; 6 — 455».

Onde se lê «Grupo de pessoal — Informática — Carreira — Operador de sistema — Categoria — Operador de sistema de 1.ª classe — Escalão: 3 — 365; 4 — 385; 5 — 405» deve ler-se «Grupo de pessoal — Informática — Carreira — Operador de sistema — Categoria — Operador de sistema de 1.ª classe — Escalão: 3 — 345; 4 — 365; 5 — 385; 6 — 405».

Onde se lê «w) 1 lugar extinto, z4) 1 lugar criado visando a maior funcionalidade dos serviços, z5) lugares criados em observância do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, z6) em observância do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho* — Remunerações a fixar nos termos do diploma próprio da carreira de enfermagem» deve ler-se «w) 1 lugar extinto, x) lugares já existentes — nova estruturação da carreira, y) 3 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços, z) 2 lugares extintos, z1) lugares já existentes — resultantes de carreiras nos termos da alínea f) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, z2) 1 lugar criado para possibilitar acesso na carreira a funcionário do quadro, z3) lugares a extinguir, z4) 1 lugar criado visando a maior funcionalidade dos serviços, z5) lugares criados em observância do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, z6) em observância do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho* — Remunerações a fixar nos termos do diploma próprio da carreira de enfermagem».

22 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 4895/2000 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado por urgente conveniência de serviço contrato a termo certo com Sandra Cristina Cabral de Medeiros, na categoria de assistente administrativo, com a remuneração de 108 300\$, com início a 3 de Abril de 2000, e fim a 29 de Setembro de 2000, e pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de dois anos. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *Cláudio José Gomes Lopes*.

Regulamento n.º 9/2000 — AP. — *Regulamento de Apoio Técnico à Habitação no Município de Lajes do Pico.* — Consideram o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios;

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento das Lajes do Pico é o seu relativo isolamento geográfico, no contexto da própria ilha do Pico.

Considerando também, por outro lado, que a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território;

Considerando que um significativo estrato da população quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução, só muito dificilmente consegue, de facto, promover, em matéria habitacional e seu adequado enquadramento técnico-jurídico, os procedimentos legalmente exigíveis e tecnicamente ajustados.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

A Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de Regulamento, nos seguintes termos.

Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal das Lajes do Pico a melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no município de Lajes do Pico.

2 — O processo de apoio a que se reporta a cláusula anterior consiste no apoio técnico à elaboração dos projectos e estudos necessários para um adequado licenciamento ou autorização de execução da obra.

3 — Só serão contemplados:

- a) Situações relativas a obras que, independentemente de terem ou não sido objecto de outros apoios por parte do Governo Regional, através dos seus programas em matérias de habitação degradada, auto-construção, casais jovens, realojamentos, aquisição de habitação e casas insólúveis, e aquisição de habitação por parte das juntas de freguesia com o apoio do Governo, não se reconduzam, no entanto, a apoios de natureza idêntica aos contemplados no presente Regulamento;
- b) Situações que se traduzam pela melhoria das condições de salubridade da habitação ou visem melhorar a exiguidade física de espaço habitacional.

4 — O apoio técnico à elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autoriza-

ção de execução da obra particular será destinado aos agregados familiares mais carenciados e concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

5 — São condições para acesso ao apoio mencionado, além do disposto na cláusula n.º 7:

- a) Residir na área do município há, pelo menos, um ano;
- b) O rendimento bruto *per capita* mensal do agregado familiar ser igual ou inferior a 30 000\$.

6 — Em casos especiais, os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e a habitação, e, bem assim, com despesas provenientes directamente de decisões judiciais, todos comprovadamente existentes, poderão ser considerados para efeitos de avaliação.

7 — Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:

- a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso ao apoio pretendido;
- c) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula n.º 5 e da composição do agregado familiar;
- d) Informação da junta de freguesia quanto à situação sócio-económica do agregado familiar;
- e) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os dois anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados do requerente dos apoios;
- g) A apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por outra entidade donde são provenientes os rendimentos;
- h) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida.

8 — No caso de o requerente dos apoios previstos no presente Regulamento apresentar declaração comprovativa de se encontrar abrangido por qualquer dos outros apoios a que se reporta, cláusula terceira, alínea a), fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista na cláusula anterior.

9 — A apreciação e decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal em sua reunião.

Cláusulas especiais

10 — Não poderá sei dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.

11 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

12 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Planta da localização do imóvel;
- c) Fotografia do imóvel;
- d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, nas situações previstas na cláusula 7, alínea h);
- f) Declaração do IRS ou outra forma comprovativa dos rendimentos declarados;
- g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal ou autorização desta para as obras a realizar.

13 — As juntas de freguesia da área do município poderão também receber e organizar, nas condições do presente Regu-

lamento, os processos dos interessados, sobre os mesmos emitindo o seu parecer, remetendo-os para a análise e decisão final da Câmara Municipal.

14 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciadas ou às obras que vierem a ser autorizadas.

15 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

16 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Aprovado em reunião de Câmara de 3 de Abril de 2000 e aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2000.

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

3 de Maio de 2000. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Sara Maria Alves da Rosa Santos Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Edital n.º 251/2000 (2.ª série) — AP. — Vítor Manuel Domingues Lourenço, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho de Leiria:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião de 22 de Março de 2000 e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, o projecto de Regulamento de Cedência e Utilização da Piscina Municipal da Caranguejeira, que se publica em anexo.

Para esse efeito, poderá o projecto de Regulamento ser consultado na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Leiria, nos dias úteis durante as horas normais de funcionamento.

Os interessados em apresentar quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo, deverão fazê-lo por escrito, em carta dirigida à presidente da Câmara Municipal de Leiria, durante o mencionado prazo de 30 dias.

Para constar e cumprimento legal se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série e nos jornais da imprensa local.

17 de Abril de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Lourenço*.

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização da Piscina Municipal da Caranguejeira

Nota justificativa

As instalações desportivas da Câmara Municipal de Leiria são hoje utilizadas por um grande número de utentes, de forma individual ou enquadrados organicamente, em escolas dos vários níveis de ensino, clubes/associações, instituições militares como o exército e militarizadas como os bombeiros a GNR e a PSP, associações de estudantes universitários, instituições de deficientes e de solidariedade social, empresas ou particulares, abrangendo actividades dirigidas para a formação, competição, lazer, manutenção física, ou o simples prazer da prática de exercício físico.

A vocação da Câmara Municipal de Leiria no âmbito desportivo centra-se no apoio à prática, e à organização de actividades desportivas através de vários serviços, sendo o da cedência de utilização de infra-estruturas autárquicas, um dos mais importantes, na sua missão de potenciar o desenvolvimento desportivo no concelho de Leiria.

Essa missão operacionaliza-se ao garantir o acesso diário e durante todo o ano, da população desportiva que desenvolve a sua prática, no âmbito das actividades do desporto formal, aos pavilhões, às piscinas e ao estádio municipal, comprometendo a Câmara Municipal de Leiria por um lado, como proprietária das instalações, em tarefas de gestão, com o objectivo de salvaguardar a sua boa utilização, a sua boa rentabilização social e equilibrada rentabilização económica, e compromete os utentes por outro lado, no cumprimento das regras estabelecidas.